

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0.40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0.50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N. 14.004, DE 26 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 764, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Taubaté, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada a construção do Fórum daquela comarca, a saber:

“um terreno com 2.505,40m² (dois mil, quinhentos e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados), que constitui parte da praça Monsenhor Silva Barros, situado entre as ruas Duque de Caxias, onde mede 40,90 m (quarenta metros e noventa centímetros), Visconde Rio Branco, onde mede 41,80 m (quarenta e um metros e oitenta centímetros), travessa Cônego Almeida, onde mede 59,88 m (cinquenta e nove metros e oitenta e oito centímetros) prolongamento da rua Augusto Monteiro onde mede ... 61,30 m (sessenta e um metros e trinta centímetros)”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(*) DECRETO-LEI N. 14.005, DE 26 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 35.350.000,00, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 769 de 1944 do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 35.350.000,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1946, para ocorrer às despesas com as obras necessárias ao reforço do abastecimento de água da Capital, a cargo da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica, desde já, autorizada a realizar.

Artigo 2.º — As obras poderão ser executadas por administração direta, tarefas ou empreitadas, estas mediante concorrência pública ou administrativa.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções

DECRETO N. 14.006, DE 29 DE MAIO DE 1944

Aprova os novos modelos de estampilhas emitidas para arrecadação de diversos tributos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os novos modelos de estampilhas, cujos “fac-similes” figuram em anexo, devidamente rubricados pelo Secretário da Fazenda, emitidas para arrecadação dos seguintes tributos:

- a) — CUSTAS JUDICIARIAS;
- b) — EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO;
- c) — EMOLUMENTOS JUDICIAIS.

Artigo 2.º — As estampilhas mencionadas na alínea “a” do artigo anterior são todas picotadas, de um só desenho ou motivo, e de um só tamanho, diferenciando-se entre si pelas cores, segundo os valores. A gravura tem o formato de um retângulo de treze milímetros de largura por trinta e dois milímetros de altura, com os seguintes caracteres, descritos de cima para baixo ou em sentido vertical: na parte superior ocupando mais ou menos uma sexta parte da estampilha, vê-se uma faixa enrolando-se nas extremidades, disposta em curva e segura na parte superior por duas alças, que transpassam suportes em forma de arabescos, tendo-se na faixa a inscrição, disposta em três linhas ou segmentos, em caracteres ou letras maiúsculas e sobre fundo claro “SE-

CRETARIA”, na primeira linha ou segmento, “DA FAZENDA DO”, na segunda linha ou segmento, “E. DE S. PAULO-BRASIL”, na terceira e última linha ou segmento. — Segue-se abaixo, num círculo o emblema da Justiça, ladeado por desenhos inspirados em motivos marajoaras. — Vem a seguir, abaixo, um retângulo de altura maior do que a largura e ocupando o restante da gravura com exceção das margens e da base ocupadas por um friso tracejado que envolve todo o retângulo, ao alto a finalidade da estampilha ou sejam as palavras CUSTAS JUDICIAIS, em letras maiúsculas e fundo claro, dispostas em duas linhas ou segmentos, seguidas, abaixo uma elipse de bordos superior e inferior achatados ligeiramente, em que se acha inscrito o valor da estampilha, em algarismos árabes e fundo claro, sendo a elipse ladeada por tracejado horizontal e, nesse tracejado, nos lados direito e esquerdo, serão apostas letras alfabéticas, indicativas das séries; segue-se, logo abaixo, uma faixa em recôncavo de fundo claro e que atravessa a gravura na sua largura seccionando o friso tracejado já descrito e apontado, na qual se lê a unidade monetária brasileira ou sua subdivisão, segundo seja declarada em CRUZEIROS ou CENTAVOS e em letras maiúsculas; finalmente, ocupa a parte inferior do retângulo ora descrito, um campo de fundo grisê, destinado à indicação da data de utilização da estampilha, tendo já impressos em letras maiúsculas, as palavras e em caracteres árabes os algarismos, os seguintes dizeres “DE” e “DE 194...” dispostos em duas linhas ou segmentos, sendo a primeira particula “de” ladeada por dois traços, vindo também um traço após o último algarismo. O colorido da impressão de cada estampilha é o seguinte:

- De Cr\$ 0,30 (Trinta centavos) — violeta,
- De Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) — sépia,
- De Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) — laranja,
- De Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) — verde-claro,
- De Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) — bistre,
- De Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) — amarelo-ocre,
- De Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) — sépia,
- De Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) — violeta,
- De Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — azul-ultramar,
- De Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) — verde.

O anverso das estampilhas de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) e Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) será quimicamente tinto de cor amarelo-esverdeada com reverso branco; as estampilhas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), inclusive terão o anverso branco e o reverso quimicamente tinto de cor amarelo-esverdeada, enquanto as dos valores restantes terão o anverso e o reverso brancos.

Artigo 3.º — As estampilhas mencionadas na alínea “b” do artigo 1.º, são todas picotadas, de um só desenho ou motivo e de um só tamanho, diferenciando-se entre si, pelas cores, segundo os valores. — A gravura tem o formato de um retângulo de treze milímetros de largura por trinta e dois milímetros de altura, com os seguintes caracteres, descritos de cima para baixo: — na parte superior, um retângulo claro, serrado em três de seus lados e liso na base, ocupando toda a largura da estampilha e contendo, em letras maiúsculas e dispostas em três linhas ou segmentos, os dizeres: — “SECRETARIA”, na primeira linha ou segmento, “DA FAZENDA DO”, na segunda linha ou segmento, “E. DE S. PAULO, BRASIL”, na terceira linha ou segmento. — Segue-se um quadro, ocupando também toda a largura da estampilha, de fundo escuro, sobre o qual se acha o emblema do escrivano, seguindo-se, abaixo, uma faixa clara de bordos laterais serrados, em que se lê, em letras maiúsculas, a finalidade da estampilha, ou sejam as palavras “EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO”. Vem a seguir, logo abaixo, um oval de fundo escuro, no qual consta o valor da estampilha, indicado em algarismos árabes — inverso em branco, e ladeado por solabreado e, nos lados esquerdo e direito desse oval, serão apostas letras alfabéticas, indicativas das séries. O oval descansa a base numa faixa em recôncavo, que atravessa a estampilha na sua largura e de fundo claro, onde se lê a unidade monetária brasileira ou sua subdivisão, segundo seja declarada em CRUZEIROS ou CENTAVOS, e em letras maiúsculas. Finalmente, a parte inferior da estampilha é ocupada por um campo de fundo grisê, de margens serradas, com exceção da superior, que é côncava, destinado à indicação da data de utilização da estampilha, tendo já impressos em letras maiúsculas as letras e em caracteres árabes os algarismos, os dizeres “DE” e “DE 194...” respectivamente, dispostos em duas linhas.

O colorido da impressão de cada estampilha é o seguinte:

- De Cr\$ 0,10 (dez centavos) — verde escuro,
- De Cr\$ 0,20 (vinte centavos) — rosa,
- De Cr\$ 0,30 (trinta centavos) — violeta,
- De Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) — laranja,
- De Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) — sépia,
- De Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) — laranja,
- De Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) — verde-claro,
- De Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) — azul-cobalto,
- De Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) — bistre,
- De Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) — amarelo-ocre,
- De Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) — sépia,
- De Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) — violeta.

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHU

Rua da Glória, ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

De Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — azul-ultramar.
De Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) — verde.
O anverso das estampilhas de Cr\$ 0,10 (dez centavos) a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) inclusive, será quimicamente tinto de cor amarelo-esverdeada, com reverso branco; as estampilhas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) inclusive, terão o anverso branco e o reverso quimicamente tinto de cor amarelo-esverdeada; e as de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) terão o anverso e o reverso brancos.

Artigo 4.º — As estampilhas mencionadas na alínea “c” do artigo 1.º, são todas picotadas, de um só desenho ou motivo, de um só tamanho, diferenciando-se entre si pelas cores, segundo os valores. — A gravura tem o formato de um retângulo de treze milímetros de largura por trinta e dois milímetros de altura, incluindo o desenho que lhe serve de margem formado de traços geométricos em forma de linhas quebradas e sobrepostas, interrompidas apenas a dois quartos na parte ocupada pelo desenho do Palácio da Justiça de São Paulo. — Na parte superior em retângulo de fundo escuro, bordado por moldura de fundo claro, com a base em reentrância, lê-se, em letras maiúsculas e impressas em negativo, dispostas em quatro linhas ou segmentos, as palavras “SECRETARIA” na primeira linha ou segmento, “DA FAZENDA DO”, na segunda linha ou segmento, “EST. DE S. PAULO”, na terceira linha ou segmento, e “BRASIL”, na quarta e última linha ou segmento, constando lateralmente à palavra BRASIL um arabesco. — Segue-se abaixo, o desenho do Palácio da Justiça já citado, ocupando toda a largura da gravura, vindo, abaixo, um quadro delimitado lateralmente por uma faixa clara, com a parte superior de forma reconcava e a base lisa da qual emergem numerosas linhas ponteadas e todas com vértice em direção ao centro, constando nesse quadro a finalidade da estampilha, ou sejam, as palavras “EMOLUMENTOS JUDICIAIS” em letras maiúsculas e dispostas em duas linhas ou segmentos. A seguir, abaixo, vem um campo elíptico, de fundo escuro, onde consta o valor da estampilha, expresso em algarismos árabes, envolvendo todo o campo um fundo estriado. E, neste campo, nos lados esquerdo e direito, serão apostas letras alfabéticas, indicativas das séries. Segue-se abaixo, ainda em letras maiúsculas, a indicação da unidade monetária brasileira ou sua subdivisão, segundo seja o valor da estampilha, equivalente a CRUZEIROS ou CENTAVOS, vindo a seguir, logo abaixo e finalmente, um campo de fundo grisê, para indicação da data de utilização da estampilha, tendo já impresso dispostas em duas linhas ou segmentos, as palavras “de” e “de 194...” aquelas em caracteres minúsculos e os algarismos em caracteres árabes, sendo a primeira ladeada por pontilhado o qual também vem após o último algarismo. — O colorido da impressão de cada estampilha é o seguinte:

- De Cr\$ 0,10 (dez centavos) — verde-escuro,
- De Cr\$ 0,20 (vinte centavos) — rosa;
- De Cr\$ 0,30 (trinta centavos) — violeta;
- De Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) — laranja;
- De Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) — sépia;
- De Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) — laranja;
- De Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) — verde-claro,
- De Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) — amarelo-ocre;
- De Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) — sépia;
- De Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) — violeta;
- De Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — azul-ultramar;
- De Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) — verde.

O anverso das estampilhas de Cr\$ 0,10 (dez centavos) a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) inclusive, será quimicamente tinto de cor rosa, o reverso branco; as estampilhas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), inclusive, terão o anverso branco e o reverso quimicamente tinto de cor rosa; e as dos demais valores, terão o anverso e o reverso brancos.

Artigo 5.º — As estampilhas de que trata o presente decreto serão impressas em papel especialmente fabricado para esse fim, cuja massa contém fios de linho verdes e vermelhos.

Artigo 6.º — Continuarão a ser usadas as estampilhas ora em circulação até que se esgotem os atuais estoques.